



PROCESSO Nº 1763/12

PROTOCOLO Nº 11.228.183-5

PARECER CEE/CES Nº 73/12

APROVADO EM 08/11/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Programa Emergencial de Formação de Professores em Exercício na Educação Básica – PARFOR, com a oferta de primeira Licenciatura em Pedagogia.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 368, de 29/09/12 (fls. 368) e Informação Técnica nº 53/12-CES/SETI (fls. 365 a 367), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual de Londrina - UEL município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do Ofício R. nº 1115/11-UEL, de 27/10/11, o reconhecimento do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica, com a oferta curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, nos seguintes termos:

Considerando o 1º Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, instituído pelo MEC, destinado a atender à demanda de professores das redes públicas estadual e municipal que não possuem formação adequada; (...) a excepcionalidade da oferta do Programa PARFOR para os cursos de Primeira e Segunda Licenciaturas, que se propõe a atender aos professores vinculados ao sistema público oferecendo-lhes formação adequada à exigências do seu ofício; (...) que o Programa PARFOR foi formalizado por meio de Termo de Cooperação Técnica e Convênio MEC/CAPES – UEL e que estipula tempo de início e término de oferta dos cursos a ele vinculados, garantida a possibilidade de prorrogação do Convênio; (...) que a oferta dos Cursos de Primeira e Segunda Licenciaturas respeita a demanda registrada e selecionada pela Plataforma Freire e respectivas Secretarias Estaduais e Municipais ficando, portanto, a abertura de novas turmas na dependência dessa demanda; (...) o Parecer/CEE 492/11 que estabelece: “(...) com fundamento no inciso IV, do artigo 10, da Lei Federal nº 9394/96 (LDB) e artigo 47 da Deliberação nº 01/10 CEE/PR, cabe ao Conselho Estadual de Educação o reconhecimento dos Cursos Superiores de Primeiras e Segundas Licenciaturas, ofertadas pelo PARFOR/Universidade Estadual de Londrina-UEL, e demais instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino”; (...) que o Programa Emergencial de Formação de Professores



PROCESSO Nº 1763/12

em exercício na Educação Básica Pública (PARFOR/UEL), foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3004 de 13/10/2011. Solicitamos desse Conselho Estadual de Educação o reconhecimento do Curso de Primeira Licenciatura em Pedagogia integrante do Programa Emergencial de Formação de professores em exercício na Educação Básica Pública (PARFOR/UEL).

1.1 Da oferta do Programa Emergencial de Professores em Exercício na Educação Básica Pública

do curso: Às folhas 07 a instituição apresenta justificativa para a oferta

As instituições públicas de Educação Superior do Paraná foram convidadas a participar do Programa Emergencial de Formação de Professores em Exercício na Educação Básica Pública, tanto na concepção quanto na execução dos cursos a serem oferecidos, pela SEED/SETI, mediante parcerias estratégicas, uma vez que estão comprometidas não só com a formação inicial, mas também com a formação continuada desses profissionais. Essa parceria tem grande potencial de transformação sócio-educativa, contribuindo, inclusive, para que as instituições de Educação Superior avaliem e aprimorem constantemente seus cursos de licenciatura, a partir das demandas concretas da Educação Básica;

Tal demanda foi plenamente identificada no processo de construção do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE/MEC), no âmbito do Plano de Metas - “Compromisso Todos Pela Educação” e da elaboração e proposição de Planos de Ações Articuladas – PAR, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. A dimensão da carência por professores com formação específica na Educação Básica Brasileira foi, mais uma vez, apontada pelos dados do último Censo Escolar, evidenciando que;

- 1) aproximadamente 350.000 professores em exercício não possuem formação em nível de graduação;
- 2) cerca de 300.000 professores em exercício possuem graduação em área distinta daquela em que atuam.

No Paraná a SEED/SUED realizou, entre julho de 2008 e fevereiro de 2009, estudos técnicos acompanhados de propostas de futuras ofertas de educação superior que, após debatidos com as Universidades públicas Estaduais e Federais receberam parecer favorável do MEC/CAPES.

O termo de Adesão e os Convênios para efetivação do PARFOR encontram-se dispostos das folhas 323 a 362 do presente protocolado.



PROCESSO Nº 1763/12

1.2 Matriz Curricular atualizada (fls. 176 a 178)

MÓDULO I

Código	Nome	Of.	Carga horária		
			Teor.	Prát.	Total
9EDU001	Trabalho Pedagógico na Gestão Escolar	B	30	30	60
9EDU002	Didática: Trabalho Pedagógico Docente	B	60	-	60
9EDU003	Políticas Educacionais	B	60	-	60
9EDU004	Didática: Organização do Trabalho Pedagógico	B	60	-	60
9EDU005	Filosofia e Educação I	B	60	-	60
9EDU006	História da Educação I	B	60	-	60
9EDU007	Educação e Diversidade	B	60	-	60
9EDU008	Educação e Tecnologia	B	30	30	60
9EDU009	Metodologia do Trabalho Científico em Educação	B	30	30	60
9SOC001	Sociologia da Educação	B	60	-	60
	TOTAL		510	90	600

MODULO II

Código	Nome	Of.	Carga horária		
			Teor.	Prát.	Total
9EDU010	Didática: avaliação e ensino	B	60	-	60
9EDU011	Organização do Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	B	30	30	60
9EDU012	Coordenação do Trabalho Pedagógico Escolar e Não-Escolar I	B	30	30	60

9EDU013	Coordenação do Trabalho Pedagógico Escolar e Não-Escolar II	B	30	30	60
9EDU014	História da Educação II	B	60	-	60
9EDU015	Filosofia e Educação II	B	60	-	60
9EDU016	Educação Infantil	B	60	-	60
9EDU017	Psicologia do Desenvolvimento I	B	60	-	60
9EDU018	Psicologia do Desenvolvimento II	B	60	-	60
9EDU019	Pesquisa Educacional	B	30	30	60
	TOTAL		480	120	600



PROCESSO Nº 1763/12

MÓDULO III

Código	Nome	Of.	Carga horária		
			Teor.	Prát.	Total
9EDU020	Psicologia da Aprendizagem	B	60	-	60
9EDU021	Prática Educativa com Criança de 0 a 3 Anos	B	60	-	60
9EDU022	Filosofia e Educação III	B	60	-	60
9EDU023	Didática da Matemática para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental	B	60	-	60
9EDU024	Alfabetização	B	60	-	60
9EDU025	Educação Especial	B	60	-	60
9EDU026	História da Educação III	B	60	-	60
9EDU027	Gestão Escolar e Currículo	B	60	-	60
9EDU028	Saberes e Fazer da Educação Infantil	B	60	-	60
9TCC001	Trabalho de Conclusão de Curso I	B	30	30	60
9TCC002	Trabalho de Conclusão de Curso II	B	30	30	60
9EST001	Estágio Supervisionado na Educação Infantil	B	-	100	100
	TOTAL		600	160	760

MÓDULO IV

Código	Nome	Of.	Carga horária		
			Teor.	Prát.	Total
9EDU029	Didática da Língua Portuguesa para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental	B	60	-	60
9EDU030	Didática da História para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental	B	60	-	60
9EDU031	Coordenação do Trabalho Pedagógico em Espaços de Educação não Formal	B	60	-	60
9EDU032	Didática das Ciências da Natureza para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental	B	60	-	60
9EDU033	Didática da Geografia para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental	B	60	-	60
9EDU034	Educação de Jovens e Adultos	B	60	-	60
9EDU035	Educação e Trabalho	B	60	-	60
9TCC003	Trabalho de Conclusão de Curso III	B	40	40	80

9TCC004	Trabalho de Conclusão de Curso IV	B	40	40	80
9EST002	Estágio Supervisionado em Gestão da Educação Escolar	B	-	72	72
9EST003	Estágio Supervisionado nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental	B	-	100	100
	TOTAL		500	252	752



PROCESSO Nº 1763/12

MÓDULO V

Código	Nome	Of.	Carga horária		
			Teor.	Prát.	Total
9EDU036	Tópicos Especiais em História da Educação	B	60	-	60
9EDU037	Filosofia e Educação IV	B	60	-	60
9EDU038	Saberes e Fazeres do Professor Diante das Dificuldades de Aprendizagem	B	60	-	60
9EDU039	Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	B	60	-	60
9EDU040	Tópicos Especiais em Didática	B	60	-	60
9TCC005	Trabalho de Conclusão de Curso V	B	30	30	60
9EST004	Estágio Supervisionado em Gestão da Educação Não-Formal	B	-	72	72
	TOTAL		330	102	432

1.3 Quadro Demonstrativo do Programa

Às folhas 09, a UEL apresenta quadro demonstrativo das turmas ofertadas por meio do PARFOR:

Curso de Primeira Licenciatura						
CURSO	Pedagogia					
CARGA HORÁRIA	3244					
ANO DE INGRESSO	2º Semestre - 2009	1º Semestre - 2010	2º Semestre - 2010	1º Semestre - 2011	1º Semestre - 2011	2º Semestre - 2011
ESTUDANTES MATRICULADOS POR TURMA	TURMA I 33	TURMA II 24	TURMA III 52	TURMA IV 60	TURMA V 60	TURMA VI 37
Observação: O Curso foi estruturado com 05 (cinco) módulos, as atividades da Turma I, primeiro módulo, iniciaram-se em 05 de dezembro de 2009, previsão de término; duração média de 03 (três) a 04 (quatro) meses por módulo.						

1.4 Objetivos do Curso

A UEL, às folhas 08, descreve os objetivos do curso:

O Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública destina-se aos professores em exercício na educação básica pública há pelo menos 3 (três) anos e atuará nas seguintes linhas:

- I – Primeira Licenciatura, destinado aos professores em exercício na Educação básica e que não possuem nenhuma graduação;
- II – Segunda Licenciatura destinada aqueles em exercício na Educação Básica, porém fora da sua área de formação específica; e
- III – Formação Pedagógica aos Bacharéis em exercício na Educação Básica, porém sem a formação pedagógica que lhe garanta o efetivo exercício da docência na sua especificidade



PROCESSO Nº 1763/12

1.5 Perfil do Egresso

O perfil profissional do curso de Primeira Licenciatura em Pedagogia, é descrito pela Instituição, às folhas 14-15:

O curso de Primeira Licenciatura em Pedagogia formará um profissional cuja base de atuação é o Magistério para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental; Magistério para a Educação Infantil; Gestão Pedagógica na Educação formal e não formal e Magistério das Matérias Pedagógicas.

O curso de Primeira Licenciatura em Pedagogia deve abranger a formação do Pedagogo num sentido amplo que contemple a educação formal, prioritariamente, e a educação não formal, sendo a primeira, entendida nas práticas educativas desenvolvidas no sistema de ensino em que a instituição escolar configura-se como principal espaço de atuação do pedagogo e, a segunda, que apresenta como espaço de atuação as várias outras instituições, associações, organizações e grupos dos diferentes segmentos da sociedade.

1.6 Quadro Docente (fls. 10 e 11)

O quadro de docentes é constituído de 61 (sessenta e um) professores, sendo 30 (trinta) doutores, 28 (vinte e oito) mestres e 03 (três) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 41 (quarenta e um) possuem TIDE, 09 (nove) Regime Integral (RT- 40) e 11(onze) Regime Parcial (R-20).

1.7 Comissão de Verificação

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora por meio da Resolução nº 50/12 – SETI, de 29/05/12 (fls. 160), com fundamento nos artigos 47 a 51 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

A Comissão foi composta por Roberto Antonio Deitos, Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Professor do Colegiado do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Herminia Regina Bugeste Marinho, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e Coordenadora da Universidade Aberta do Brasil – UAB da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, como peritos, para procederem verificação *in loco* e Mário Cândido de Athayde Júnior, Coordenador de Ensino Superior-CES/SETI, para acompanhamento técnico.

Os peritos realizaram a verificação *in loco* nos dias 11 e 12 de julho de 2012, elaboraram relatório (fls. 161 a 228), sendo que após análise e considerações emitiram parecer favorável ao reconhecimento do curso, nos seguintes termos:



PROCESSO Nº 1763/12

Compreendemos que o processo de implantação do Programa Emergencial de Formação de Professores em Exercício na Educação Básica Pública – PARFOR/UEL vem cumprindo com determinação, qualidade e empenho institucional, operacional e pedagógico as metas e os objetivos formativos propostos no âmbito do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica e compromissos assumidos em âmbito estadual, contribuindo efetivamente com a ampliação de condições e a melhoria da formação de professores da educação básica paranaense. Desse modo, manifestamos nosso posicionamento favorável ao reconhecimento do PROGRAMA EMERGENCIAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – PARFOR/UEL – CURSO DE PRIMEIRA LICENCIATURA EM PEDAGOGIA.

2. Mérito

A Universidade Estadual de Londrina – UEL solicita reconhecimento do Programa Emergencial de Formação de Professores em Exercício na Educação Básica – PARFOR, com a oferta de primeira Licenciatura em Pedagogia.

O curso de graduação em Pedagogia (1ª Licenciatura), ofertado por meio do Programa Emergencial de Professores em exercício na Educação Básica Pública/PARFOR/UEL, está fundamentado na Resolução CNE/CP nº 1/2009 de 11/02/09, que estabelece as Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em Exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior.

O projeto político-pedagógico do curso supramencionado atende ao disposto na Resolução CNE/CP nº 01/2009:

Art. 4º A organização curricular do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública deve articular duas dimensões: a formação pedagógica e a formação específica nos conteúdos da área ou disciplina para a qual será licenciado.

Parágrafo Único. A instituição formadora deverá propor projeto pedagógico de curso compatível com o projeto pedagógico institucional, analogamente ao que determina a Resolução CNE/CP nº 2/1997, a saber:

- a) Núcleo Contextual, visando a compreensão dos processos de ensino e aprendizagem referidos à prática de escola, considerando tanto as relações que se passam no seu interior, com seus participantes, quanto as suas relações, como instituição, com o contexto imediato e o contexto geral onde está inserida.
- b) Núcleo Estrutural, abordando um corpo de conhecimentos curriculares, sua organização sequencial, avaliação e integração com outras disciplinas, os métodos adequados ao desenvolvimento do conhecimento em pauta, bem como sua adequação ao processo de ensino e aprendizagem.



PROCESSO Nº 1763/12

- c) Núcleo Integrador, centrado nos problemas concretos enfrentados pelos alunos na prática de ensino, com vistas ao planejamento e organização do trabalho escolar, discutidos a partir de diferentes perspectivas teóricas, com a participação articulada dos professores das várias disciplinas do curso.

Da análise dos documentos do curso, observa-se que as 100 (cem) horas destinadas ao cumprimento de Atividades Acadêmicas Complementares não constam na Matriz Curricular.

A Comissão de Verificação designada pela Resolução nº 50/12-SETI manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do curso, apresentando algumas sugestões a serem consideradas, com vistas à melhoria do curso, das quais citamos:

(...)

a) Os estágios deveriam ser mais flexibilizados pelas secretarias municipais de educação, deixando um tempo livre – conforme a carga horária dos projetos, para sua execução e poder realizá-los em sua própria escola, minimizando os impactos com as faltas e descontos de pagamento em folha, o que é inaceitável já que os municípios devem contribuir com a formação dos professores.

b) os TCCs – a coordenação poderia flexibilizar as ações – aproveitar os resultados advindos dos estágios curriculares supervisionados – processo de sistematização e crescimento profissional;

(...)

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia (1ª licenciatura), com carga horária de 3.224 (três mil duzentas e vinte e quatro) horas, turno de funcionamento integral e período de integralização mínimo de 03 (três) anos e seis meses, ofertado pelo Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica, via PARFOR, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento no inciso IV, do artigo 10, da Lei Federal nº 9394/96 (LDB) e artigo 47 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Determina-se a inclusão das 100 (cem) horas destinadas às Atividades Complementares na Matriz Curricular do Curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1763/12

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Archimedes Peres Maranhão
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

Maria Helena Silveira Maciel
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE